

**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0606-0044/2022**

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PETINENTES AO PROJETO URBANO DE TERRAPLANAGEM DA LAGOA DE ACUMULAÇÃO DO BAIRRO MANGUABA III, NA CHÃ DE PILAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA JJA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

**PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO**

1 - **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61, doravante denominado **CONTRATANTE**:

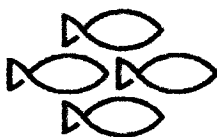
2- **CONTRATADA: JJA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, sediada no Loteamento Palmares, s/n, lote: Elza Monerath – Pref. Antonio L. de Souza – Rio Largo/AL, inscrita no CNPJ sob nº 20.766.043/0001-90, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Adeildo Raimundo da Silva, CNH nº 00286146656 DETRAN/AL, CPF nº 454.321.714-49, e-mail: [jjaconstrutora1@gmail.com](mailto:jjaconstrutora1@gmail.com) telefone: (82) 9 9642-5395, doravante designada **CONTRATADA**.

3 – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente contratação decorre da contratação emergencial do Projeto de Terraplanagem da Lagoa de Acumulação do Bairro Manguaba III, na Chã de Pilar/AL. Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas no Art. 24, IV c/c Art. 26 caput. Ambos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Art. 5º do Decreto Municipal nº 25/2022. Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo nº 0606-0044/2022 com todas as instruções, documentos, projeto básico, complementando e compondo o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, independente de transcrição, inclusive a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, sempre prevalecendo a interpretação que melhor atender ao interesse público.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a **Contratação Emergencial de Empresa de Engenharia para as Obras de Escavação para Aprofundamento do Campo Barreirão, situada no Município de Pilar/AL**, nas condições estabelecidas no **CONTRATO E DEMAIS ANEXOS** que se encontram anexos ao

W A



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual, especialmente o PROJETO BÁSICO e demais documentos constantes do processo administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

A vigência deste contrato será pelo período de 04 (QUATRO) meses, contados da data da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para execução da obra objeto deste contrato será de até 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da O.S.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A eventual reprovação da(s) obra(s), em qualquer fase de execução, não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Ficará o contratado obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total da contratação é de R\$ 349.513,61 (trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e treze reais e sessenta e um centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No preço dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, inclusive indenizatórias, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro, exigências quanto às normas de medicina e segurança do trabalho materiais, equipamentos, uniformes, transporte, alimentação, hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor consignado neste Contrato é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato deverão se proceder pela seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

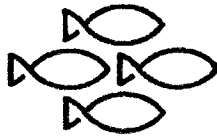
Funcional programática: 15.451.0006.1010

Projeto/Atividade: 1010 – CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM E SANEAMENTO URBANO;

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

*W A*



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

- 5.1. O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, desde que a CONTRATADA apresente:
- 5.1.1. Ofício da empresa solicitando pagamento com identificação do contrato e número da conta a ser depositado os valores da medição;
  - 5.1.2. Nota Fiscal contendo identificação do contrato;
  - 5.1.3. Boletim de Medição contendo Cronograma físico-financeiro, relatório fotográfico, planta e memorial de cálculo;
  - 5.1.4. Diário de obra compatíveis com número de funcionários exibidos nas guias de GPS e FGTS;
  - 5.1.5. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Execução;
  - 5.1.6. Guias de FGTS (PAGAS) e referentes aos meses relacionados no diário de obras (com o mesmo número de trabalhadores);
  - 5.1.7. Guia de Recolhimento Fiscal (GRF);
  - 5.1.8. GPS (PAGAS) e referentes aos meses relacionados no diário de obras (com o mesmo número de trabalhadores);
  - 5.1.9. GFIP – comprovante do envio;
  - 5.1.10. CNDs - Certidões de Negativas regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Falência, FGTS-CEF);
  - 5.1.11. C.E.I. especificando a matrícula e com o endereço da obra (primeira medição);
  - 5.1.12. Alvará de localização;
  - 5.1.13. PPRA - Relatório do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (primeira medição);
  - 5.1.14. PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (primeira medição);
  - 5.1.15. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (primeira medição);
  - 5.1.16. LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (primeira medição);
  - 5.1.17. Licenças Ambientais (primeira medição);
  - 5.1.18. CEI – CND – Certidão Negativa da matrícula da Obra (última medição);
  - 5.1.19. Habite-se da obra (última medição);
  - 5.1.20. Termo de Garantia de eventual equipamento instalado (última medição);
  - 5.1.21. Termo de Recebimento Provisório da Obra (última medição);
- 5.2. O pagamento será condicionado, ao atesto na peça técnica e nota fiscal pela FISCALIZAÇÃO da Contratante.

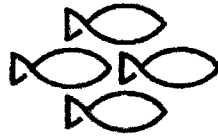
**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Conforme Projeto Básico, parte integrante deste ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A contratada poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato. Não poderá subcontratar os serviços de maior relevância no orçamento.

*u A*



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratada deverá solicitar formalmente à Unidade Gestora do Contrato os pedidos de subcontratação, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no edital e seus anexos, bem como as demais condições abaixo:

- a) Relação dos serviços a serem subcontratados.
- b) A empresa subcontratada deverá apresentar patrimônio líquido proporcional aos serviços exigidos da Contrata da principal.
- c) Demonstração de capacidade técnico/operacional no mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) das obras a serem subcontratadas por meio de atestados de execução e conclusão bem sucedida, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa de direito público ou privado, de obras de mesma natureza e Comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir as obras que lhe forem sub empreitadas.
- d) A subcontratação não altera as obrigações da contratada. Não será admitida a cessão do contrato.
- e) Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada mediante contrato firmado entre a contratada e o seu Subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos no edital, com anuência formal da Unidade Gestora do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Deverá constar no contrato, firmado entre a Contratada e a(s) Subcontratada(s):

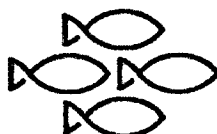
- a) Que a contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta contratação;
- b) Cláusula especificando as parcelas das obras/ subcontratados discriminando suas quantidades;
- c) Cláusula explicitando que as partes concordam com a emissão, de atestado técnico em documento único, contemplando as parcelas das obras efetivamente executadas pelas empresas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Subcontratada não poderá iniciar suas atividades antes da decisão da Administração sobre a subcontratação, sob pena de aplicação de penalidade à Contratada.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR - AL que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho.

*W*      *B*



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, conforme condições estabelecidas para a CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SETIMA** - Caso a Subcontratada não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução das obras subcontratadas, a Contratante poderá desautorizar a subcontratação.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A Contratada deverá, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação da empresa indicada para subcontratação que comprove também:

- a) Regularidade fiscal e trabalhista respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato;
- b) Inexistência de servidores, funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na PMP entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A relação que se estabelecerá na assinatura do contrato será exclusivamente com a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a administração pública e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente à medição e pagamentos pela contratada em relação à subcontratada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do Contratado perante a PMP quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

**CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A empresa contratada ficará sujeita às penalidades previstas no edital, bem assim no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em), a saber:

8.1.1. Advertência;

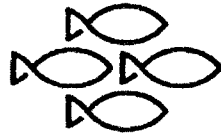
8.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total adjudicado, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (duas) dias úteis a partir da data de emissão termo de "Autorização de Início dos Serviços";

8.1.3. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total adjudicado por dia de excesso que venha ocorrer no prazo previsto para a conclusão do serviço;

8.1.4. Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total adjudicado, por cada ocorrência de inexecução parcial do contrato;

8.1.5. Multa equivalente a 1,0% (um por cento) do valor total adjudicado, por cada ocorrência de inexecução total do contrato;

8.1.6. Multa de 6% (seis por cento) do valor global do contrato no caso de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas nesta cláusula, que terá caráter disciplinador, cujo não pagamento poderá ensejar cobrança judicial e impedimento para contratar com



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.2. Penalidades previstas no edital, bem assim no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em);

8.3. Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.4. Fica assegurada a Administração a proceder com a execução da garantia contratual no percentual de 5% do valor da contratação.

**CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS TÉCNICOS DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA**

Caberá à contratada a responsabilidade de executar as obras de acordo com as exigências contidas no contrato e seus anexos, bem como nos seus documentos integrantes, independente de sua transcrição, destacando-se entre outros: projetos técnicos, especificações, planilhas, notas de serviços, normas técnicas e demais procedimentos, devendo ainda atentar para os seguintes aspectos, de acordo com Projeto Básico em anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES**

- a) É vedado à CONTRATADA: Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

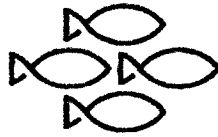
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO GESTOR DO CONTRATO E FISCAL DA OBRA**

11.1. O Gestor do Contrato será o funcionário **Marco Valério Aleluia, CREA 020078255-0**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, cujas atribuições estão a seguir relacionadas, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, é designado para a fiscalização:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Expedir Ordem de Serviços, em conjunto com o fiscal da Obra e Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com o visto da autoridade competente, em conformidade com o especificado na Proposta de Preços da licitante vencedora e demais peças correlacionadas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É de responsabilidade do Fiscal da obra, **Marco Valério Aleluia, CREA 020078255-0**: atestar as Notas Fiscais e lavrar Parecer de Aceitação e Aprovação dos serviços executados, comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual, fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



**pilar**  
prefeitura

Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

- a) O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no PROJETO BÁSICO, anexo do Edital.
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d) O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- e) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- f) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- g) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PILAR/AL, 30 de Junho de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PILAR/AL**

Renato Rezende Rocha Filho – Prefeito

**CONTRATANTE**

  
**ADEILDO RAIMUNDO DA SILVA**  
**JJA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

Adeildo Raimundo da Silva

**CONTRATADA**